

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.670/83

INTERESSADO: SERGIO DANIEL MALDONADO FLORES

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Cons. Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 1422 /83 - APROVADO EM 31 / 08 / 83

CESG - COMUNICADO AO PLENO EM 14 /09 /83

1. HISTÓRICO:

1.1 - SÉRGIO DANIEL MALDONADO FLORES, filho de Héctor Bernardo de Jesus M. Quinteros e Sônia del Carmen Flores Silva , nascido aos 20/04/66, no Chile, residente na Rua Dr. César, 1.125, Santana, Capital, solicitou a este Conselho a equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2 - É o seguinte seu histórico escolar:

1.2.1 - declarou que fez seus estudos básicos na Escola D-367, com 8 séries, em Valparaíso/Chile;

1.2.2 - prosseguiu, na Escola Liceo A nº 33, os seus estudos de ensino médio, com 4 séries, nos anos de 1.979 a 1.982, recebendo o Certificado de Licença de Ensino Médio Humanístico-Científico.

1.3 - Os documentos escolares estão devidamente assinados pelas autoridades competentes e visados pelo Consulado do Brasil no Chile.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Trata-se de solicitação de SÉRGIO DANIEL MALDONADO FLORES que, tendo concluído os estudos no Chile e, desejando continuar seus estudos no Brasil, requer deste Conselho a declaração de equivalência dos mesmos aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de continuidade de estudos.

2.2 - O pedido do requerente encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos análogos, bem como atende às exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados por SERGIO DANIEL MALDONADO FLORES, no Chile, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de continuidade de estudos.

CESG, em 19 de agosto de 1.983.

a) Conselheiro Antônio Joaquim Severino
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
P R E S I D E N T E